

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.237CAP/18

Maria de Lourdes Silva – Masp. 279.115-0 – Processo nº 7002389410812017 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 24/05/18.

Servidora da Secretaria de Estado de Saúde – Contagem Recíproca – Atividade Privada– Adicionais –Autotutela – Ingresso no serviço público em data anterior à vigência da EC Nº 09/93 – Provimento.

Deve ser assegurado à servidora o direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC. 09/93 para fins de adicionais, posto que ingressou no serviço público antes da publicação da Emenda e não desconstituiu seu vínculo com o Estado.

A autotutela administrativa para invalidar ou anular a concessões dos quinquênios, em caso de vício, para ser legítima deve ser exercida no prazo de 5 anos, observando-se o procedimento administrativo e o exercício de ampla defesa e contraditório pelo interessado. Atingido pela decadência, o ato administrativo estabiliza-se e passa a integrar o patrimônio jurídico do servidor, com todos os seus efeitos